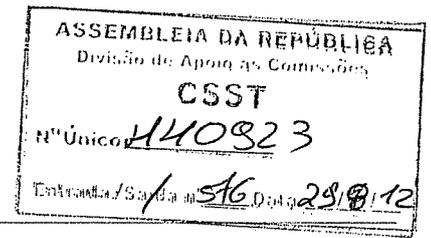


Purificação Nunes

De: Anabela Santos em nome de DAC Correio
Enviado: quarta-feira, 29 de Agosto de 2012 15:00
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: FW: Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 273/XII (1ª)



De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quarta-feira, 29 de Agosto de 2012 14:15
Para: DAC Correio
Assunto: Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 273/XII (1ª)

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 273/XII (1ª)

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	273/XII (1ª)
Identificação do sujeito ou entidade:	Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções públicas e Sociais
Morada ou Sede:	Rua Rodrigues Sampaio n.º 138 - 3º
Local:	Lisboa
Código Postal:	1150-298 Lisboa
Endereço Eletrónico:	fnsfp@fnsfp.pt
Texto do Contributo:	<p>Propostas de alteração ao Projecto de Lei nº 273/XII (1ª) apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda Fundamentação das propostas de alteração: A Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais propõe: a) Alteração ao diploma que consagre o enquadramento da categoria profissional das amas relativamente aos trabalhadores que exercem esta função no Instituto de Segurança Social, I.P. A razão prende-se com o facto de, nos termos do disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o regime de vinculação, carreiras e remunerações ser aplicável quer à administração indirecta do Estado (Institutos Públicos) quer aos seus trabalhadores. O que determina que, a partir de 1 de Janeiro de 2009, data da entrada em vigor da lei acima identificada, deixasse de existir diferenciação entre trabalhadores contratados ao abrigo da Lei nº 23/2004 e trabalhadores com vínculo jurídico público. A partir daquela data, a relação jurídica de emprego público passou a ser o contrato de trabalho em funções públicas, aplicando-se-lhe conseqüentemente, a Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e a Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro. Ora, a existirem trabalhadores com essa categoria no Instituto acima mencionado, a relação jurídico laboral estabelecida entre os mesmos nunca poderá ser regida pelo Código do Trabalho, pelos motivos acima identificados. Logo, o projecto de alteração não vai resolver a situação dos mesmos, razão pela qual se propõe uma alteração que abarque a totalidade dos trabalhadores nestas condições, independentemente da entidade em que exerçam as suas funções.</p>
Data:	29-08-2012 14:14:31